



## CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

Departamento Administrativo Financeiro

### CONTRATO No. 03/2021 - REFERENTE AO FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA.

Pregão Presencial nº 21/2020

Processo nº 411/2020

**CONTRATANTE:** Câmara de Vereadores de Piracicaba, inscrita no CNPJ 51.327.708/0001-92, Inscrição Estadual Isenta, estabelecida à Rua Alferes José Caetano nº 834, neste Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Presidente Gilmar Rotta, portador do RG n.º 15.234.380 e CPF n.º 067.541.148-35.

**CONTRATADA:** Irineu Valentim Tonelotto - ME, inscrita no CNPJ n.º 26.690.808/0001-31, Inscrição Estadual nº 519.053.967.110, estabelecida à Rua Jose Aggio, n.º 60, bairro Vila Macedo, CEP 13.920-000, Pedreira - SP, neste ato representada pelo Senhor Irineu Valentim Tonelotto, portador do RG nº5.859.363-9 e CPF nº 968.714.908-68.

#### 1- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem como finalidade o Fornecimento parcelado de materiais de escritório para a Câmara de Vereadores de Piracicaba, conforme especificações a seguir:

Item:	Objeto	Marca:	Quantidade:	Valor Unitário:	Valor Total:
1	CANETA ESFEROGRÁFICA, CORPO HEXAGONAL EM MATERIAL TRANSPARENTE, PONTA COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO E ESCRITA MÉDIA DE 1,0MM, TAMPA E PLUG DA MESMA COR DA TINTA, TAMPA VENTILADA E CORPO COM ORIFÍCIO CENTRAL, TINTA DE COR AZUL. OBS.: O produto deve ser entregue em caixas com 50 unidades.	BIC	300	R\$ 0,43	R\$ 129,00
4	LÁPIS PRETO Nº 02 REDONDO, DE ALTA QUALIDADE COM GRAFITE RESISTENTE E FÁCIL APONTABILIDADE, EM MADEIRA, MEDIDAS APROXIMADAS: 17,50 CM DE ALTURA X 0,50 CM	ECOLE	144	R\$ 0,25	R\$ 36,00



## CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

Departamento Administrativo Financeiro

5	PASTA DE PLÁSTICO POLIONDA COM ABAS E ELÁSTICO, FORMATO OFÍCIO, DIMENSÕES APROXIMADAS: 335 x 245, DORSO DE 35 mm, CORES: AZUL E VERDE.  Obs.: 100 unidades de cada cor.	ALA	200	R\$ 2,70	R\$ 540,00
6	PASTA DE PAPELÃO COM ABAS E ELÁSTICO, FORMATO OFÍCIO, DIMENSÕES APROXIMADAS: 335 X 225 MM.	COLOR	200	R\$ 1,20	R\$ 240,00
7	PASTA DE PAPELÃO PLASTIFICADA C/ GRAMPO TRILHO DE METAL, FORMATO OFÍCIO, DIMENSÕES APROXIMADAS: 335 X 225 MM  (NAS CORES: AZUL, VERDE, BRANCO, PRETA E VERMELHA)	COLOR	200	R\$ 1,15	R\$ 230,00
11	GRAMPEADOR DE MESA MÉDIO, METÁLICO, ALFINETA E GRAMPEIA, UTILIZA GRAMPOS 24/06 E 26/06, CAPAZ DE ARMAZENAR UM PENTE INTEIRO COM 210 GRAMPOS (APROXIMADAMENTE 10,5 CM), ALIMENTAÇÃO DE GRAMPOS ATRÁVÉS DA ABERTURA DA PARTE SUPERIOR, GRAMPEIA DE 20 A 30FOLHAS DE 75 G/M <sup>2</sup> , PROFUNDIDADE DE GRAMPEAMENTO DE 10 CM OU SUPERIOR, APOIO DA BASE EMBORRACHADO, DIMENSÕES APROXIMADAS DA BASE: 20,5 X 6,0, ALTURA APROXIMADA: 6,0 A 9,0 CM.	JOCAR	20	R\$ 21,60	R\$ 432,00
17	PAPEL LEMBRETE COM ADESIVO NA COR AMARELO, MEDIDAS APROXIMADAS: 38 X 50 MM - (PACOTES COM 4 BLOCOS DE 100 FOLHAS CADA)	JOCAR	30	R\$ 3,25	R\$ 97,50
18	CAIXA PARA ARQUIVO MORTO EM PLÁSTICO POLIONDA, COR AZUL, FORMATO OFÍCIO, DIMENSÕES APROXIMADAS: 135 X 250 X 360 MM.	POLIBRÁS	100	R\$ 3,20	R\$ 320,00



## CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

*Estado de São Paulo*

*Departamento Administrativo Financeiro*

19	FITA ADESIVA EM POLIPROPILENO, TRANSPARENTE, MEDIDAS APROXIMADAS: 48MM X 45M	EXTRA	20	R\$ 2,10	R\$ 42,00
20	ENVELOPE BRANCO COMERCIAL SEM RPC, GRAMATURA DE 75 G/M <sup>2</sup> , MEDIDAS: 114 X 162 MM  (CAIXA COM 1000 UNIDADES CADA)	FORONI	6000	R\$ 0,04	R\$ 240,00
				<b>Valor Total:</b>	<b>R\$ 2.306,50</b>

**1.2.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 2.306,50 (dois mil, trezentos e seis reais e cinquenta centavos).

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**2.1** - As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão à conta da dotação orçamentária no. 01.031.0001.2.373 – 3.3.90.30 - Material de Consumo, constante para o exercício de 2021.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - SUPORTE LEGAL**

Este Contrato é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

**3.1.** Lei Orgânica do Município de Piracicaba;

**3.2.** Lei Federal nº 10.520/02;

**3.3.** Resolução n.º 08/05;

**3.4.** Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, as normas da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

**3.5.** Lei Complementar n.º 123/06 que trata das micros e pequenas empresas.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**4.1.** O Departamento de Administração da Câmara de Vereadores de Piracicaba responsabilizar-se-á pela Administração do Contrato, tendo como gestor um funcionário a ser indicada para esse fim.

**4.2.** O presente contrato terá vigência de 12 meses, contados a partir de 04/01/2021 até 31/12/2021.



## **CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA**

*Estado de São Paulo*

*Departamento Administrativo Financeiro*

### **5. CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL**

**5.1.** Competirá à CONTRATADA a admissão e registro de empregados necessários ao desempenho do fornecimento contratado, correndo por sua conta todos os encargos sociais, seguros, exigências das leis trabalhistas e previdenciárias, enfim todos os custos provenientes da execução dos fornecimentos objeto do presente contrato, não tendo os mesmos, vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO FORNECIMENTO**

**6.1.** A Contratada deverá entregar os produtos na Câmara de Vereadores de Piracicaba, situada à Rua Alferes José Caetano, nº 834, neste Município de Piracicaba, Estado de São Paulo e deverá cumprir as seguintes condições:

**6.2.** Iniciar a entrega parcelada dos produtos a partir de 04/01/2021, conforme solicitação do Setor de Almoxarifado;

**6.3** O recebimento que trata o item acima, far-se-á mediante recibo;

**6.4** Dar prioridade aos pedidos da Câmara de Vereadores, tendo em vista problemas que possam surgir, como racionamento e/ou falta de produtos no mercado;

**6.5** Seguir programação da Câmara de Vereadores de Piracicaba quanto a data, local, quantidade e qualidade dos produtos a ser entregue;

**6.6** No caso dos produtos serem entregues em desacordo aos itens acima, os mesmos serão devolvidos e deverão ser substituídos imediatamente por outros de boa qualidade, próprios para consumo.

**6.7** Entregar os produtos parceladamente, somente com ordem de fornecimento a ser comunicada pelo Departamento de Administração da Câmara de Vereadores de Piracicaba, através do Setor de Almoxarifado num prazo a ser estabelecido pelo mesmo setor;

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS**

**7.1.** Os pagamentos serão efetuados após as respectivas entregas parceladas dos produtos, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura, discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após a conferência dos produtos por um funcionário a ser indicado pelo Departamento de Administração desta Casa de Leis.

**7.2.** O pagamento será creditado em favor do Fornecedor, por meio de ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o



## **CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA**

*Estado de São Paulo*

*Departamento Administrativo Financeiro*

qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos após a entrega dos produtos, mediante a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas;

**7.3.** Poderá ser procedida consulta “ONLINE” junto aos órgãos correspondentes antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições de habilitação exigidas no Pregão, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;

**7.4.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara de Vereadores de Piracicaba em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário;

**7.5.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Câmara de Vereadores de Piracicaba, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, será calculada com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.

### **8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE**

**8.1.** O presente Contrato não sofrerá reajuste até o seu término.

### **9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1.** Independentemente de interpelação judicial, se a empresa Contratada não cumprir as Cláusulas do Contrato, poderá o mesmo ser rescindido a qualquer momento pela empresa contratante.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1** – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Câmara de Vereadores de Piracicaba, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

**I** – Advertência;

**II** - Multa de 0,5% (zero, cinco por cento) por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital do Pregão, sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

**III** - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de



**CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA**  
*Estado de São Paulo*  
*Departamento Administrativo Financeiro*

indenização dos prejuízos porventura causados à Câmara de Vereadores de Piracicaba pela não execução parcial ou total da compra;

**10.2** Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Vencedora que ensejar o retardamento da execução do objeto desta compra, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da compra, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**10.3** As sanções previstas nos incisos I e subitem 10.1 deste item poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**10.4** O licitante penalizado que não recolher a multa prevista no art. 87, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, em razão da inexecução total ou parcial do contrato, após 30 dias do não recolhimento da multa, será notificado quanto a aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

**10.5** As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou recolhidos via depósito. Caso o pagamento não seja efetuado, o débito será encaminhado para execução em Dívida Ativa.

**10.6** As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Câmara de Vereadores, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízos das multas previstas no Edital e nas demais cominações legais.

**10.7** Faz parte integrante deste contrato, como se nele estivesse transcrito, o Edital completo.

**11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

**11.1** - Fica vinculado o presente instrumento ao Processo Administrativo Licitatório n.º411/2020 - Pregão Presencial n.º 21/2020.

Para todas questões suscitadas na execução do Contrato, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento particular de contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e efeito, com todas as folhas devidamente rubricadas.



**CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA**  
*Estado de São Paulo*  
*Departamento Administrativo Financeiro*

Piracicaba, 04 de janeiro de 2021.

**CONTRATANTE**  
**GILMAR ROTTA**  
Presidente da Câmara de Vereadores de Piracicaba

**CONTRATADA**  
**Irineu Valentim Tanelotto - ME**  
**Irineu Valentim Tanelotto**